



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SE 8, DE 01/03/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo – CEAE/SP para o quadriênio 2019-2023

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

- a importância do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo – CEAE/SP, como órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo e de assessoramento destinado ao controle do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 60.397, de 25 de abril de 2014;

- o Regimento Interno do CEAE/SP/2016;

- o término do mandato dos membros do CEAE/SP, relativo ao quadriênio 2015-2019;

Resolve:

Artigo. 1º - Tornar público o processo de escolha dos membros do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo, para o quadriênio 2019-2023, nos termos do Edital, Anexo I desta Resolução.

Artigo. 2º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Comissão Eleitoral com a finalidade de proceder à condução do processo de escolha dos membros do CEAE/SP, para o quadriênio 2019-2023, em conformidade com as normas legais vigentes.

Artigo. 3º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes servidores da Pasta:

- Eric Wetter Gomes de Souza; RG:27.201.781-4.

- Raquel Fernanda Fávero; RG: 34.234.074-8.

- Renata Hauenstein; RG.44309144.

- Wellington Marinho Fernandes; RG: 20.844.668-0.

- 1 (um) representante indicado pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Organizar o processo eleitoral, conforme edital de chamamento público;

II. Proceder à abertura e análise dos envelopes contendo o Ofício da entidade representada, com a indicação do nome completo do candidato, cópia do documento de identificação com foto, comprovante de residência e cópia da ata e lista de presença da reunião da entidade e/ou órgão;

III. Realizar o juízo de admissibilidade dos recursos apresentados;

IV. Acompanhar o processo de escolha em todas as suas etapas;

V. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos ao longo do processo eleitoral;

VI. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da assembleia de cada segmento;

VII. Redigir a ata das assembleias de cada segmento;

VIII. Solucionar os casos omissos.

Art. 5º - Os recursos interpostos deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Estado da Educação – Seção de Protocolo - Praça da República, 53 – Sala 29 – Centro – São Paulo – SP, por meio de envelope lacrado e identificado com o assunto “Recuso: Processo de Constituição do CEAE/SP – Quadriênio 2019-2023”.

Art. 6º - Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Estado da Educação, por intermédio da comissão eleitoral, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-los subir, devidamente informados.

Artigo.7 º - As atividades dos integrantes da Comissão Eleitoral serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função que ocupem.

Artigo.8 º - São requisitos para indicação dos representantes das entidades e/ou órgãos, candidatos a membros do CEAE/SP:

I. Ser maior de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado;

II. Residir no Estado de São Paulo;

III. Cópia da ata da assembleia e lista de presença com a indicação do representante da entidade e/ou órgão;

IV. Declaração pelo representante legal da entidade e/ou órgão comprovando o respectivo vínculo do indicado com a entidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral deverá concluir seus trabalhos respeitando os prazos previstos nos Anexos I e II que integram esta resolução.

Artigo 9º - Casos omissos relativos ao processo em questão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - CEAE/SP – QUADRIÊNIO 2019-2023

O Secretário de Estado da Educação, em cumprimento à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, considerando o Decreto Estadual nº 60.397, de 25 de abril de 2014, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO.

Artigo 1º - Realização de assembleia para escolha dos membros do CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - CEAE/SP – QUADRIÊNIO 2019-2023 indicados na forma a seguir:

I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes das entidades de classe de docentes, de trabalhadores da educação e de discentes do Estado de São Paulo, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

II - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes das entidades civis organizadas, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Artigo 2º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

Artigo 3º - Os suplentes do CEAE/SP deverão ser do mesmo segmento dos respectivos titulares, com exceção dos representantes aludidos no inciso I do Artigo 1º, que poderão ser de qualquer uma das entidades de classe nele referidas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O processo eleitoral, que inclui a realização das assembleias, será conduzido pela Comissão Eleitoral, instituída por esta Resolução.

Artigo 5º - As entidades de que tratam os incisos I e III do Artigo 1º deste Edital, deverão ter, obrigatoriamente, representatividade Estadual.

Artigo 6º - As indicações das entidades e/ou órgãos deverão ser protocoladas na sede da Secretaria de Estado da Educação – Seção de Protocolo - Praça da República, 53 – Sala 29 – Centro – São Paulo – SP, por meio de envelope lacrado e identificado com o assunto “Indicação CEAE/SP – Quadriênio 2019-2023”, até às 17h00 do dia 21 de março de 2019, impreterivelmente.

Parágrafo único - O envelope deverá conter:

- a) Ofício da entidade representada, devidamente assinado por seu representante legal, dirigido ao Secretário de Estado da Educação, contendo nome completo do indicado, cópia do documento de identificação com foto e comprovante de residência;
- b) Cópia da Ata e Lista de presença da reunião da entidade e/ou órgão que o indicou;
- c) Declaração pelo representante legal da entidade e/ou órgão comprovando o respectivo vínculo do indicado com a entidade.

Artigo 7º - Os indicados de cada segmento deverão comparecer às respectivas assembleias, no dia 9 de abril de 2019, no Salão Nobre da Secretaria de Estado da Educação, situado na Praça da República, 53 – 2º andar – Centro – São Paulo – SP, nos seguintes horários:

I - Entidades de classe de docentes, de trabalhadores da educação e de discentes do Estado de São Paulo – 09h00 às 11h00;

I- Representantes de pais de alunos - das 13h00 às 15h00;

II - Representantes das entidades civis organizadas - das 15h01 às 17h00.

§ 1º - Os indicados que não se apresentarem nos horários estabelecidos neste artigo estarão automaticamente excluídos do processo.

§ 2º - Os indicados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Ofício de Indicação da entidade representada;
- b) Identificação com foto original e comprovante de residência;
- c) Cópia da declaração da entidade e/ou órgão comprovando o respectivo vínculo do indicado com a entidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Nenhum candidato a Conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

Artigo 9º - A votação dar-se-á por voto em cédula e serão considerados eleitos os que obtiverem o maior número de votos, dentro do respectivo segmento:

- a) Titulares - o primeiro e o segundo candidato melhor colocado;
- b) Suplentes - o terceiro e o quarto candidato melhor colocado.

Parágrafo único - Em caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito.

Artigo 10 - Na hipótese de haver apenas um candidato representando um segmento, será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do referido indicado, por maioria absoluta de votos dos presentes na assembleia.

Artigo 11 - Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou, em existindo, no caso de o candidato não ser eleito, será convocada nova assembleia, especificamente para esse segmento.

Artigo 12 - A divulgação da votação e do resultado será realizada a cada assembleia do respectivo segmento.

Artigo 13 - Os membros do CEAE/SP terão mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 14 - As funções de membro do CEAE/SP não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 15 - Após a conclusão do processo de eleição dos representantes, o Governo do Estado providenciará a designação dos membros do CEAE/SP, por meio de Decreto do Governador do Estado, publicado em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 16 - Após a designação dos Conselheiros pelo Governador do Estado de São Paulo, será convocada, por meio da Secretaria de Estado da Educação, reunião específica para a posse e eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CEAE/SP.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no Artigo 4º deste Edital.

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADE	CRONOGRAMA
Prazo final para o protocolo das indicações na sede da Secretaria de Estado da Educação – Seção de Protocolo - Praça da República, 53 – Sala 29 – Centro – São Paulo – SP, por meio de envelope lacrado e identificado com o assunto “Indicação CEAE/SP – Quadriênio 2019-2023”.	Até às 17h00 do dia 21/03/2019
Publicação da relação preliminar de indicações deferidas e indeferidas, na página do CEAE/SP: (http://www.educacao.sp.gov.br/ceae)	27/03/2019
Interposição de recursos contra a relação preliminar das indicações indeferidas.	Até as 17h do dia 01/04/2019.
Publicação da relação final de indicações deferidas e indeferidas, na página do CEAE/SP: (http://www.educacao.sp.gov.br/ceae).	03/04/2019
Realização das Assembleias para eleição dos indicados.	09/04/2019

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado da Educação